

**Termo de Contrato n.º. 001/2020**, que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma **CUSTOM INFORMÁTICA LTDA**, referente à prestação de serviços de fornecimento de sistemas de gestão pública municipal, incluindo: licenciamento, quantidade de usuários ilimitados, implantação, migração de banco de dados e todo seu conteúdo, manutenções (legais/corretivas/evolutivas), suporte técnico e treinamento, na forma abaixo:

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 03.405.084/0001-31, estabelecido na Rua Nilo Peçanha, n.º 29 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo **Diretor Presidente, o Sr. Murillo Xavier dos Santos Santiago**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 20.660697-2 Detran/RJ, CPF 119.451.407-39 e, de outro lado, a Firma, **CUSTOM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º. 00.095.530/0001-60, estabelecida na Rua Alfredo Whately, 472 – Campos Eliseos - Resende/RJ representada neste ato pelo seu bastante procurador o **Sr. José Souto Tostes**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ n.º. 85.199 e CPF sob o n.º. 007.160.727-77 doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 5008/2019, originado da Secretaria Municipal de Administração, objeto da licitação sob a modalidade de Pregão Presencial n.º 101/2019, com base no que dispõe a Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decretos Municipais 520/2015, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato, que será gerido pela Secretaria gestora deste instrumento, fundamenta-se nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Presencial n.º 101/2019 bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 5008/2019 originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da prestação de serviço, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital e do memorial descritivo, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.

1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações,

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

- 1.2.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO OBJETO E DO PREÇO**

- 2.** A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à prestação de serviços de fornecimento de sistemas de gestão pública municipal, incluindo: licenciamento, quantidade de usuários ilimitados, implantação, migração de banco de dados e todo seu conteúdo, manutenções (legais/corretivas/evolutivas), suporte técnico e treinamento, observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em **R\$ 69.336,09** (sessentae e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e nove centavos), sendo:

CUSTOM INFORMÁTICA LTDA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	Prestação de serviço de fornecimento de sistema de gestão pública municipal incluindo licenciamento quantidade de usuários ilimitados,	Mês	12
2	Implantação, migração de banco de dados e todo seu conteúdo, manutenção (legais/corretivas/evolutivas) suporte técnico e treinamento.	Serv	1

**- TABELA POR MÓDULOS:**

Item	Unidade	Quantidade	Sistema	Licença	Valor Mensal	Valor Anual
1	mês	12	COMPRAS E LICITAÇÕES	ILIMITADO	R\$ 718,03	R\$ 8.616,36
2	mês	12	CONTABILIDADE		R\$ 1.304,79	R\$ 15.657,48
3	mês	12	ESTOQUE		R\$ 408,98	R\$ 4.907,76

5	mês	12	GERENCIADOR DE INFORMAÇÕES ON LINE (TRANSPARÊNCIA)	R\$ 301,92	R\$ 3.623,04
7	mês	12	PATRIMONIO	R\$ 399,22	R\$ 4.790,64
8	mês	12	PLANEJAMENTO (PPA, LOA, LDO)	R\$ 463,40	R\$ 5.560,80
9	mês	12	PROTOCOLO	R\$ 522,27	R\$ 6.267,24
13	mês	12	TESOURARIA	R\$ 380,25	R\$ 4.563,00
14	mês	12	CONTROLE DE FROTA	R\$ 381,86	R\$ 4.582,32
16	mês	12	SUPORTE TÉCNICO	R\$ 689,56	R\$ 8.274,72
17	mês	1	IMPLANTAÇÃO	R\$ 623,19	R\$ 623,19
18	mês	1	MIGRAÇÃO	R\$ 623,19	R\$ 623,19
19	mês	1	CUSTOMIZAÇÃO	R\$ 623,18	R\$ 623,18
20	mês	1	TREINAMENTO	R\$ 623,17	R\$ 623,17
				<b>TOTAL R\$:</b>	<b>R\$ 69.336,09</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3. A despesa, objeto do presente Contrato, correrá por conta da dotação orçamentária, do exercício financeiro de 2020, devendo ser bloqueado assim que o orçamento estiver devidamente aprovado.

IPREV-CA	
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
09.122.10. 2.001	3.3.90.40.00.00.00.00.01.01.0301.0000.03.03.00

**CLÁUSULA QUARTA  
DO PRAZO**

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da ordem de execução do serviço, emitida pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
  - 4.1. Os serviços, objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverão ser prestados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal gestora do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo conforme art. 57, II da Lei Federal 8666/93, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato

#### CLÁUSULA QUINTA DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5. Os serviços a serem executados são os constantes do Pregão Presencial nº. 101/2019, e das propostas que foram apresentadas durante a licitação
  - 5.1. O detalhamento dos serviços e do fornecimento, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - constante do edital de Pregão Presencial nº. 101/2019, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração, no processo administrativo 5008/2019.

#### 5.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 5.2.1. As especificações técnicas deverão atender 100% (cem por cento) dos requisitos e características gerais presentes no termo de referência e seus anexos;
- 5.2.2. Especificação dos serviços em planilhas no ANEXO I.(Planilha Aberta dos Serviços), II E III do Edital.

#### 5.3. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

- 5.3.1. Deverá ser formalizado contrato administrativo individualizado com cada ente da Administração Pública Direta e Indireta de Casimiro de Abreu participante do presente certame, a saber: **1- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 2-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 3-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU, 4-FUNDAÇÃO CULTURAL DE CASIMIRO DE ABREU, 5-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - ÁGUAS DE CASIMIRO DE ABREU, 6-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, 7-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CASIMIRO DE ABREU, 8-FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, 9-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, 10-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 11-FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE;**
- 5.3.2. O preço ofertado para cessão do direito de uso (locação mensal) poderá ser reajustado pelo índice IGP-M, ou na falta desse, pelo índice que o vier substituir, caso haja interesse das partes da prorrogação de prazo contratual, após 12 (doze) meses de prestação de serviço, tendo por base a data de assinatura do contrato, mediante requerimento da CONTRATADA, com prazo de até 30 (trinta) dias anteriores ao reajuste anual;
- 5.3.3. Na contagem do prazo é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da CONTRATANTE, conforme o disposto no Artigo 110 da Lei Federal 8.666/93;

#### 5.4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, um Plano de Trabalho contendo a estratégia que será utilizada, nas etapas/atividades do processo de implantação, os profissionais envolvidos, a especificação e

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

quantificação das entregas conforme tabela abaixo e para cada etapa deverá conter um termo de homologação:

#### 5.4.1.1. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

ETAPA	MESES													
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	...	
IMPLANTAÇÃO	■													
MIGRAÇÃO	■	■												
CUSTOMIZAÇÃO	■	■	■											
TREINAMENTO		■	■	■										
MANUTENÇÃO E SUPORTE				■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■

- 5.4.2.** O fornecimento e instalação de todo software necessário para o perfeito funcionamento dos sistemas integrados, inclusive gerenciadores de bancos de dados e ferramentas, deverão obedecer às especificações, requisitos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seu(s) Anexo(s);
- 5.4.3.** O fornecimento e instalação de todo software necessário para o perfeito funcionamento dos sistemas integrados, inclusive gerenciadores de bancos de dados e ferramentas, deverão obedecer às especificações, requisitos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seu(s) Anexo(s).;
- 5.4.4.** A CONTRATADA deverá executar a implantação, adaptação, parametrização e configuração dos sistemas integrados relacionados Termo de Referência e seu(s) Anexo(s) para o seu perfeito e completo funcionamento;
- 5.4.5.** Conversão dos bancos de dados, será única e exclusivamente para migração de sistemas desktop em sistemas web, das bases atualmente existentes para o formato dos novos sistemas, que deverá ser realizada em no máximo 60 (sessenta) dias da data de emissão da autorização de execução do serviço;
- 5.4.6.** Para os sistemas solicitados como desktop e descritos como (SEM MIGRAÇÃO), não haverá conversão e alteração da estrutura de dados, devendo a CONTRATADA utilizar a mesma estrutura dos bancos de dados já existentes (Sybase) assim como o gerenciador adotado pela Prefeitura (Sybase Central);
- 5.4.7.** A CONTRATADA deverá disponibilizar senhas de acesso ilimitadas para o perfeito e completo funcionamento dos sistemas integrados;
- 5.4.8.** A CONTRATADA deverá fornecer treinamento dos usuários, para que estes possam operar de forma correta os sistemas integrados relacionados Termo de Referência e seu(s) Anexo(s).
- 5.4.8.1.** Deverá ser considerado como treinamento, o treinamento fornecido ao mínimo de 2 (dois) usuários por órgão, em cada módulo;
- 5.4.8.2.** Entende-se por treinamento extra, treinamentos aplicados para a inclusão de novos funcionários e reciclagem de funcionários já treinados e inclusos no subitem 5.4.8.1.
- 5.4.9.** Por questões de compatibilidade, integração e intercomunicação, a locação de todos os sistemas dar-se-á com uma única empresa vencedora, podendo estes sistemas estarem inseridos em arquivo executável único ou em vários, desde que atendam às exigências do Termo de Referência e seu(s) Anexo(s) e sejam produzidos por uma mesma produtora de software;

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

- 5.4.10.** Todos os sistemas deverão atender a totalidade (100%, cem por cento) de exigências contidas no Termo de Referência seu(s) Anexo(s). Não sendo aceitos programas, interfaces ou quaisquer exigências aqui contidas sem que estejam em plena operacionalidade;
- 5.4.11.** A CONTRATADA deverá possuir irrestritos poderes para adequar os códigos-fonte e executáveis durante a contratualidade, seja para atendimento de necessidades específicas do órgão contratante, seja para atendimento da legislação federal, estadual e municipal;
- 5.4.11.1.** No caso da CONTRATADA não ser a produtora do software, deverá apresentar, no ato licitatório e sempre que solicitado, o credenciamento de representação do fabricante para comprovar autorização para comercialização dos sistemas;
- 5.4.12.** Em caso de descredenciamento da representação do software, ficará automaticamente rescindida a prestação do serviço com a empresa vencedora, ficando a produtora solidária a dar continuidade de atendimento dentro das mesmas condições estabelecidas, até a data de eleição de um novo pleito licitatório;
- 5.4.13.** Todos os treinamentos dos sistemas deverão ser ministrados no Município de Casimiro de Abreu, com exceção dos casos acordados entre contratante e contratada, e estar incluídos em sua totalidade nos custos para execução dos serviços;
- 5.4.14.** O acesso e permanência dos funcionários da contratada aos locais de prestação de serviço ficam condicionados única e exclusivamente para realização dos serviços nos horários de expediente, salva condição excepcional previamente autorizada;
- 5.4.15.** Em caso de visita técnica às dependências da Prefeitura, a empresa contratada deverá comunicar antecipadamente o agendamento da presença dos técnicos, para que a Prefeitura possa disponibilizar funcionário do Departamento de Informática ou de preposto capacitado para acompanhamento.

## **5.5. DO SUPORTE TÉCNICO**

- 5.5.1.** A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico para atendimento de esclarecimentos de eventuais dúvidas que possam surgir durante a operacionalização dos sistemas integrados, para auxiliar a geração e/ou validação de arquivos para órgãos governamentais, instituição bancária, Tribunal de Contas e resolução de eventuais problemas relacionados ao possível mau funcionamento ou adaptação necessária referente a questões legais federais, estaduais e municipais;
- 5.5.1.1.** Entende-se por atendimento e suporte técnico a seguinte estrutura:
- Atendimento online em horário comercial;
  - Atendimento telefônico em horário comercial;
  - Assistência técnica remota via web;
  - Serviços prestados através de assessoria técnica na sede da CONTRATANTE.
- 5.5.2.** Todos os chamados para suporte técnico deverão respeitar os prazos de atendimento conforme tabela;

### 5.5.3. TABELA DE ATENDIMENTO

NÍVEL	TÍTULO	DESCRIÇÃO	LEITURA	SOLUÇÃO APONTADA	SOLUÇÃO EFETIVA
1	Muito Alta	Um ambiente de produção/atendimento essencial está parado ou fora de funcionamento e não há meios de contornar a falha, com um número significativo de usuários afetados.	1 hora	2 horas	1 dia útil
2	Alta	Um componente dos módulos está indisponível, causando um impacto Operacional significativo.	1 hora	4 horas úteis	2 dias úteis
3	Média	Um componente dos módulos está indisponível. O problema pode ser contornado. Impactos operacionais moderados a pequenos.	4 horas	8 horas	3 dias úteis
4	Baixa	Dúvidas, problemas na utilização, esclarecimentos da documentação.	4 horas	8 horas	5 dias úteis
5	Muito Baixa	Sugestões, solicitações de desenvolvimento de melhorias.	8 horas	24 horas	30 dias úteis

**5.5.4.** O suporte técnico deverá ser realizado junto à contratante através de profissional técnico capacitado e que possua reconhecida experiência nos sistemas oferecidos, com vistas a dirimir quaisquer dúvidas, podendo o suporte ser dado via helpdesk ou através de acesso remoto ou presencial, a critério da contratante;

**5.5.4.1.** Todo suporte técnico para atendimento de eventuais necessidades será solicitado pela contratante mediante condições estabelecidas neste Termo e seu(s) Anexo(s);

**5.5.5.** Apresentando algum problema que limite ou impeça a correta utilização dos programas, a contratante avisará à CONTRATADA, que deverá fornecer imediatamente o número do protocolo de atendimento e apresentar imediatas soluções ou providenciar visita técnica;

**5.5.6.** Cada ente responsável pela contratação manterá o registro e controle dos serviços com data de início e término, assim como número de protocolo por ocorrência, fornecido pela CONTRATADA no ato da solicitação de atendimento;

**5.5.7.** O serviço de suporte deverá ser prestado respeitando-se o prazo máximo para atendimento da solicitação feita pela CONTRATANTE no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira;

**5.5.8.** Cada serviço solicitado deverá ser registrado mediante um formulário próprio (Ordem de Serviço) fornecido pela CONTRATADA, contendo: classificação de urgência/prioridade/nível (conforme item 9.1.3. - TABELA DE ATENDIMENTO), número através do qual o chamado foi protocolado, data e hora da abertura, data e hora do atendimento, descrição dos serviços reclamados, e breve diagnóstico da CONTRATADA. Deverão ainda conter: um breve resumo da solução estabelecida, a assinatura do usuário do sistema apontando o status do atendimento e do responsável pela CONTRATANTE ou servidor por ela designado para acompanhamento;

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

- 5.5.9. Os funcionários designados pela contratada que irão executar os serviços, deverão se apresentar com vestuário adequado à permanência nas dependências da contratante e identificados através de crachá;

## **5.6. TÉCNICO RESIDENTE**

- 5.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar as suas próprias custas, um técnico residente das 09:00 horas as 17:00 horas, 3 (três) vezes por semana, 12 (doze) vezes mensais;
- 5.6.2. A CONTRATADA deverá realizar controle e fiscalização do cumprimento das horas de trabalho do técnico residente e emitir relatório mensal comprovando a prestação do serviço, o mesmo deverá ter o aceite da CONTRATANTE;
- 5.6.3. Poderá haver compensação de dias a critério da CONTRATANTE, mediante aviso prévio, a combinar entre as partes;
- 5.6.4. De INICIATIVA do técnico residente, quando da impossibilidade de comparecimento por motivo médico, a CONTRATADA deverá realizar imediata substituição, ficando inviável o cumprimento da jornada diária, a CONTRATANTE ficará desobrigada a realizar o pagamento do referido dia de ausência do técnico;
- 5.6.5. De INICIATIVA da CONTRATADA, quando o impedimento do cumprimento do serviço do técnico residente, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE no prazo mínimo 10 dias úteis, ficando a condição estabelecida no item 10.3, quando da recusa a CONTRATANTE deverá providenciar substituição do técnico, ficando na ausência de técnico passível de sanção prevista neste Termo de Referência;
- 5.6.6. De INICIATIVA da CONTRATANTE, quando o impedimento do cumprimento do serviço do técnico residente, seja por feriado ou outros motivos, a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA no prazo mínimo de 10 dias úteis, ficando a CONTRATADA desobrigada a cumprir a jornada, assim como a CONTRATANTE o pagamento da data impossibilitada;
- 5.6.7. O técnico residente realizará atividade de treinamento, assessoramento, sugestões de boas práticas junto ao sistema, acompanhamento de cadastramento quando for solicitado, realizará criação de relatórios, correções e alterações que forem necessárias junto aos sistemas e banco de dados;
- 5.6.8. O técnico residente não isentará a CONTRATADA do suporte técnico anteriormente especificado no item 9 deste Termo de Referência;
- 5.6.9. Todos os atendimentos realizados pelo técnico residente deverão constar de formulário descrito no suporte técnico junto ao item 5.5.8. deste Termo;

## **5.7. DA INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS**

- 5.7.1. A CONTRATADA ficará obrigada a realizar integração com outros sistemas que a CONTRATANTE vier adotar ou que já faça uso;
- 5.7.2. A CONTRATADA quando solicitada a integração, disponibilizará em no máximo 60 (sessenta) dias um plano de trabalho, respeitando força de trabalho dividida de maneira igualitária entre as CONTRATADAS envolvidas no processo de integração;
- 5.7.3. Após recebimento do plano de trabalho, ficará a critério da CONTRATANTE a solicitação formal do início da execução dos procedimentos de integração;

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

5.7.4. À CONTRATADA fica vedada o direito a recusa de integração com outros sistemas que a CONTRATANTE vier a solicitar;

5.7.5. Todas as integrações deverão ser 100% automatizadas, sem que haja a intervenção de usuário

#### **5.8. DO FIM DO CONTRATO**

5.8.1. A CONTRATADA ficara obrigada a disponibilizar duas cópias do banco de dados ao fim do contrato, a primeira cópia deverá ser de 60 (sessenta) dias antecedentes ao último dia de vigência do contrato, a segunda cópia deverá ser do dia subsequente ao último dia de vigência do contrato;

5.8.2. As cópias deverão estar inalteradas, sendo um backup fiel aos dados originais;

5.8.3. Ao fim do contrato a CONTRATADA deverá disponibilizar manual e meios de acesso, sem custos, ao banco de dados para consulta e verificação de dados;

5.8.4. A disponibilização dos dados se dará por meio em que os dados fiquem de plena posse da CONTRATANTE

#### **CLÁUSULA SEXTA** **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6. Caberá ao **MUNICÍPIO** administrar e fiscalizar a execução do Contrato, de forma imediata através dos seguintes entes: 1- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, 2- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, 3- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU**, 4- **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CASIMIRO DE ABREU**, 5- **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - ÁGUAS DE CASIMIRO DE ABREU**, 6- **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, 7- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CASIMIRO DE ABREU**, 8- **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**, 9- **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, 10- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, 11- **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**;

6.1. Cada ente supracitado será responsável pela administração e fiscalização da execução de seu respectivo contrato administrativo.

6.2. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, no contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa;

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

- 6.3.** As demais cláusulas poderão ser de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Governo, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal 8666/93, suas posteriores alterações e nas demais legislações que tratem da matéria;
- 6.4.** Caberá aos fiscais do Contrato, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- 6.5.** Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação;
- 6.6.** O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir o encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 7** O objeto do presente Contrato será entregue na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
  - 7.1** O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante Termo de Aceite, se satisfeitas todas as condições previstas em edital.
  - 7.2** O serviço em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a execução do serviço adquirido dentro do prazo previsto.
  - 7.3** O recebimento definitivo do serviço dar-se-á:
    - 7.3.1** após verificação que constate a integridade e correção dos serviços;
    - 7.3.2** após a verificação da conformidade com quantidades e especificações do objeto.
  - 7.4** No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser refeito imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas e aplicadas as penalidades cabíveis ao infrator conforme constante do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8** Os serviços objeto do presente Contrato serão pagos da seguinte forma:

**8.1** O PAGAMENTO para os serviços iniciais deverá ocorrer conforme as etapas descritas na tabela contida no item 5.4.1.1. deste termo e tabela abaixo:

<b>CRONOGRAMA DE PAGAMENTO</b>		
Período	Descrição/Etapa	Percentual
1º Mês	Implantação	100,00%
	Migração	50,00%
	Customização	33,30%
2º Mês	Migração	50,00%
	Customização	33,30%
	Treinamento	50,00%
3º Mês	Customização	33,40%
	Treinamento	50,00%
<b>Início no 4º Mês</b>	Manutenção, Suporte/Técnico Residente	Mensalidade conforme utilização dos módulos para cada entidade.

**8.2** O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

**8.3** A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão de cada evento, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

**8.4** O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a execução do serviço, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.

**8.5** Da nota fiscal deverão constar os serviços prestados, e após devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

**8.6** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

**8.7** “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

**8.8** Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

- 8.9** No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- 8.10** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- 8.11** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- 8.12** Caso a **CONTRATANTE** efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- 8.13** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

#### **CLÁUSULA NONA** **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 9** A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 9.1** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas dos serviços supracitados, inclusive designando um ou mais fiscais do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993; A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- 9.2** expedir a Ordem de Execução do Serviço ou documento equivalente;
- 9.3** esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- 9.4** notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5** efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10** A **CONTRATADA** obriga-se a:
- 10.1** executar o serviço com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela Secretaria gestora do contrato;
- 10.2** informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeça a perfeita execução dos serviços, solicitando novos prazos, se necessários.
- 10.3** Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à execução dos serviços;

- 10.4 Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
- 10.5 nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- 10.6 tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência dos serviços, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias;
- 10.7 ser única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigados a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;
- 10.8 ser também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da prestação de serviços, até a sua entrega, perfeitamente concluída;
- 10.9 assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 10.10 disponibilizar profissionais com qualificação técnica adequada para a prestação dos serviços contratados;
- 10.11 responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 10.12 responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- 10.13 responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.14 responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
- 10.15 Enviar mensalmente a seguinte documentação, conforme:
  - 10.15.1 Certidão Negativa de Débito referente a tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência – CND, devidamente acompanhada do comprovante de pagamento da Guia de Previdência Social – GPS da competência anterior ao período de execução dos serviços;
  - 10.15.2 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF da competência anterior ao período de execução dos serviços;
  - 10.15.3 Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da competência anterior ao período de execução dos serviços, para os casos das empresas optantes;
  - 10.15.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
  - 10.15.5 Certidão Negativa de Tributos Municipais (empresas sediadas no município).

**Parágrafo Primeiro** – O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

- 11 A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o **CONTRATANTE** e os profissionais que executarão o serviço, nem gera para estes o direito de serem posteriormente admitidos como servidores municipais e nem o de serem aproveitados nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 12 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.
- 12.1 Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à **CONTRATADA** solicitar reajuste de valor. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO**

- 13 O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:
- 13.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 13.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 13.3 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- 13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.
- 13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

### **13.3.3** Judicial, nos termos da Legislação.

**13.4** A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DAS SANÇÕES**

- 14** Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- 14.1** O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
- 14.2** Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- 14.3** Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- 14.4** As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;
- 14.5** À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa;
- 14.5.1.** Advertência;
- 14.5.2.** Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- 14.5.3.** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 05 (cinco) anos;
- 14.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
- 14.7** Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- 14.8** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
- 14.9** É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;
- 14.10** Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente;
- 14.11** O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria Contratante, através da Autoridade Competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **DA COBRANÇA JUDICIAL**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

**15.** A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

**15.1.** Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**16.** São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:

**16.1.** Calamidade Pública;

**16.2** outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, 02 de janeiro de 2020.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE**  
**ABREU Murillo Xavier dos Santos Santiago**  
**Presidente**

**CUSTOM INFORMÁTICA LTDA**  
**Representante: José Souto Tostes**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**1.** \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**2.** \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_